**RESPOSTA ESCLARECIMENTOS CP 002/2018 (7)**

1. Considerando que a Ramboll é uma empresa global e possui experiência nesta área somente no exterior, gostaríamos de saber se a experiência técnica da empresa pode ser comprovada através de carta emitida pelo cliente, conforme exigência do edital item 6.5.1 item b) abaixo. No exterior não é comum ser emitido atestado técnico e este não será registrado no Crea do Brasil, uma vez que o serviço fora realizado no exterior.

“b) no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação− prestação de serviço de gestão e/ou recuperação ambiental de sistema lêntico e/ou lótico;”

**RESPOSTA**: As empresas deverão apresentar documento (certidão, atestado ou carta) que comprovem aptidão técnica compatível com o objeto da licitação-prestação de serviço de gestão e/ou recuperação ambiental de sistema lêntico e/ou lótico, não sendo necessário o registro nas entidades profissionais competentes, tendo em vista a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011, referendada pelo Acórdão do TCU nº 128/2012.

Contudo o documento supracitado deverá conter minimamente as seguintes informações:

* nome (razão social), CNPJ e endereço completo;
* denominação, descrição e finalidade dos serviços;
* local de instalação ou de execução dos serviços;
* período e prazo de realização;
* volume dos serviços (quantidades, dimensões, etc).

Mediante a recomendação aprovada pelo Acórdão do TCU nº 128/2012 e a fim de ampliar a competitividade serão aceitas as alterações supracitadas que serão objeto de errata.